



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.012760/2014-92
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.015498/2015-19
UASG DO CONTRATO Nº 152803**

**TERMO ADITIVO Nº 07 DO CONTRATO Nº
01/2015/CAMPUS MURICI, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS
MURICI E A EMPRESA TIGRE – VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MURICI, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0009-02, com sede no Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, Km 57, S/N, na cidade de Murici, do Estado de Alagoas, CEP 57.820-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva**, nomeado pela Portaria nº 1.876/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU de 21 de junho de 2019, bem como pela Portaria de Delegação IFAL nº 2452/GR, de 05/08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 08/2019, de 01/08/2019 a 09/08/2019, p. 82, portador da Matrícula Funcional nº 1544336, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TIGRE – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 01.771.692/0001-34, sediada na Av. Gov. Afrânio Lages, nº 19, Farol, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57.050-015, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. Augusto César Cavalcante Farias**, portador da carteira de identidade nº 247.780 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 097.192.374-49, e **Sr. Gustavo César Leal Farias**, portador da carteira de identidade nº 99001241760 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 047.200.934-69, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.015498/2015-19 – Pregão Eletrônico nº 15/2015-158147**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, na legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 . O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:
 - 1.1.1 . A **prorrogação excepcional do prazo de vigência** do Contrato nº 01/2015/Campus Murici;
 - 1.1.2 . A **repactuação dos valores** do Contrato, em virtude da deliberação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 da categoria, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2020;
 - 1.1.3 . O **resguardo do direito da Contratada à repactuação de preços** do ano-base 2021; e
 - 1.1.4 . O **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato para exclusão dos custos fixos ou variáveis não renováveis da planilha de custos e formação de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, bem como justificado por meio do Memorando Circular nº 70/2021 – REIT-PROAD e autorizado pelo Senhor Reitor, fica prorrogada excepcionalmente a vigência do Contrato nº 01/2015/Campus Murici por mais **06 (seis) meses**, compreendidos no período de **30/05/2021 a 30/11/2021, ou até a formalização dos novos contratos decorrentes dos processos licitatórios em andamento neste Instituto, Pregões nº 17/2020 e nº 23/2020, o que ocorrer primeiro, tratando-se de uma cláusula resolutiva.**

2.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ANO-BASE 2020

3.1. Considerando a solicitação da Contratada para repactuação de preços do Contrato nº 01/2015/Campus Murici, referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, instruído o pedido com as planilhas de custos e formação de preços, a comprovação do reajuste do custo referente ao Seguro de Vida, a comprovação de alteração do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) e o Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria relativo ao exercício de 2020 (ordens nº 76 a 81).

3.2. Considerando que a Cláusula Sétima do Termo de Contrato admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

3.3. Considerando que a periodicidade para a repactuação do ano-base 2020 foi respeitada, tendo em vista que a data do fato gerador que deu ensejo à repactuação anterior, realizada por meio do Termo Aditivo nº 05, é 01 de janeiro de 2019, sendo a anualidade contada a partir desta data e, portanto, alcançada em 01 de janeiro de 2020.

3.4. Considerando que a Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 06 do Contrato nº 01/2015/Campus Murici resguardou o direito da Contratada à repactuação de preços do ano-base 2020, em virtude da prorrogação contratual que fora objeto do Termo Aditivo supracitado.

3.5. Considerando a análise realizada pela Subcomissão responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos valores dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo IFAL – Campi Satuba, Viçosa, Rio Largo e Murici, a qual analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada, integrando em sua análise a retirada dos custos não renováveis, os reflexos da MP 932/2020 (que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos no período de abril a junho de 2020) e a Lei nº 13.932, de 11/12/2019 (que extingue, a partir de janeiro de 2020, a Contribuição Social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001), e emitiu o relatório que serviu de base para este Termo Aditivo, cujo teor o reproduz, não se responsabilizando pelos valores apresentados, que são de responsabilidade técnica da Subcomissão (ordens nº 84, 88 e 89).

3.6. Considerando a concordância por parte da Contratada quanto ao relatório de análise da Subcomissão (ordem nº 90).

3.7. Considerando a entrada em vigor em outubro/2020 da Instrução Normativa SEGES nº 49, de 30 de junho de 2020, os itens que direcionavam à divulgação dos valores referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG foram revogados. Assim, os Cadernos de Logística temáticos deverão orientar a realização de estudos técnicos preliminares, não havendo mais publicação de valores referenciais nos processos de repactuação e de prorrogação contratual. No entanto, como a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, permanece em vigor até outubro/2020, foi verificado que os valores repactuados atendem aos limites estabelecidos para os serviços de vigilância em Alagoas (ordem nº 104).

3.8 . Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação vigoram a partir de 01 de janeiro de 2020.

3.9 . Os valores pormenorizados serão apresentados na Cláusula Sexta.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DA CONTRATADA À REPACTUAÇÃO DO ANO-BASE 2021

4.1 . Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços do ano-base 2021, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 01/2015/Campus Murici, em decorrência de sua solicitação anexada nos autos do Processo nº 23041.015498/2015-19 (ordem nº 94), a qual, sendo deferida, ocorrerá por Apostilamento.

4.1.1 . Uma vez concluída a repactuação, a Contratante fará pesquisa de preços no mercado para comprovar a vantajosidade dos valores repactuados, os quais serão negociados e reduzidos de forma a se manterem vantajosos, caso estejam acima dos preços de mercado encontrados.

4.1.2 . A negativa da Contratada na diminuição dos valores para torná-los vantajosos ensejará a rescisão unilateral do Contrato, com base no art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993, consoante orientação da Procuradoria Federal do IFAL, Nota nº 00034/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU.

5 . CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1 . A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados no último ano da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

5.2 . A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para a renovação contratual, fundada no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo sido resguardada a sua efetivação com efeitos retroativos à data de início da vigência excepcional, qual seja, 30/11/2020, conforme Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 06, e cujos valores foram negociados e aceitos pela Contratada.

5.3 . Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato e o relatório da Subcomissão responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos valores dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo IFAL – Campi Satuba, Viçosa, Rio Largo e Murici, cuja planilha aprovada pela Contratada consta como anexo a este termo, fazendo parte integrante independentemente de transcrição (ordens nº 36, 75, 84, 88, 89 e 90).

5.4 . Pelos relatórios do fiscal e da Subcomissão, ficaram definidas:

5.4.1 . A exclusão do custo referente a trinta dias de “aviso prévio indenizado” e “incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado” e contabilização de três dias, representando, dessa forma, 10% do valor apresentado originalmente na proposta;

5.4.2 . A eliminação dos custos referentes à “ausência por doença”, “licença paternidade”, e “ausência por acidente de trabalho”, presentes, respectivamente, nos itens B, C e E do Submódulo 4.5 da planilha de custos e formação de preços, por se tratarem de custos não incorridos na última vigência contratual; e

5.4.3 . A manutenção dos custos com “Equipamentos/Manutenção” e com “Ausências legais”, conforme manifestação do fiscal (ordem nº 75).

5.5 . O impacto da exclusão/redução dos custos informados acima, cujos efeitos incidirão a partir de 30/11/2020, foi considerado junto ao impacto da repactuação no relatório da Subcomissão, e será apresentado na Cláusula Sexta.

5.6 . As planilhas constantes do Processo nº 23041.015498/2015-19 refletem a alteração dos custos não renováveis, passando a vigor perante o Contrato.

6 . CLÁUSULA SEXTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

6.1 . Considerando a repactuação de preços ano-base 2020 trazida na Cláusula Terceira e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato consoante a Cláusula Quinta, o valor mensal do Contrato passa a ser de:

6.1.1 . R\$ 26.292,11 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e onze centavos), no período de 30 de novembro de 2019 a dezembro de 2019;

6.1.2 . R\$ 27.413,82 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), no período de janeiro de 2020 a março de 2020 e de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020;

6.1.3 . R\$ 27.201,50 (vinte e sete mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos), no período de abril de 2020 a junho de 2020; e

6.1.4 . R\$ 26.401,44 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 30 de novembro de 2020.

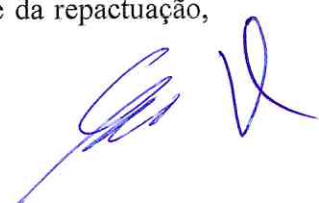
6.2 . A implementação dos reflexos trazidos pelo Dissídio/2020 para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, associada à revisão dos valores já contratados, reflete num **impacto CONTRATUAL A MAIS** na ordem de R\$ 12.357,83 (doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), considerando os efeitos financeiros referentes ao período de 30 de novembro de 2019 a 30 de maio de 2021.

6.3 . A implementação dos reflexos trazidos pelo Dissídio/2020 para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, associada à revisão dos valores já contratados, reflete num **impacto ORÇAMENTÁRIO A MAIS** na ordem de R\$ 12.357, 83 (doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 11.811,18 (onze mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos) referente ao exercício de 2020, e R\$ 546,65 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) referente ao período de janeiro de 2021 a 30 de maio de 2021.

6.4 . Considerando que os efeitos financeiros da repactuação ocorreram a partir de 01 de janeiro de 2020, a Contratada já faz jus a receber o valor de R\$ 12.248,50 (doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) compreendendo o período de janeiro de 2020 a abril de 2021, sendo R\$ 11.811,18 (onze mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos) referente ao exercício de 2020 e R\$ 437,32 (quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) referente aos meses de janeiro a abril de 2021. Tal valor será pago integralmente, por representar retroativos devidos à Contratada.

6.5 . A partir de 1º de maio de 2021, o valor mensal já deverá ser o reajustado em sentido amplo (repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro), para efeito de emissão de nota fiscal/fatura, sendo pago mensalmente.

6.6 . As planilhas constantes dos documentos de ordens nº 84, 88 e 89 do Processo nº 23041.015498/2015-19 refletem os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro e da repactuação, passando a vigor perante o Contrato:



Período	Valor do Posto Diurno	Valor do Posto Noturno	Valor Mensal	Valor Total
30/11/2019 a Dez/2019	R\$ 7.825,16	R\$ 9.233,48	R\$ 26.292,11	R\$ 327.207,17
Jan/2020 a Mar/2020 e Jul/2020 a 30/11/2020	R\$ 8.158,66	R\$ 9.627,58	R\$ 27.413,82	
Abr/2020 a Jun/2020	R\$ 8.096,26	R\$ 9.552,62	R\$ 27.201,50	
30/11/2020 a 30/05/2021	R\$ 7.861,12	R\$ 9.270,16	R\$ 26.401,44	R\$ 158.408,64
30/05/2021 a 30/11/2021	R\$ 7.861,12	R\$ 9.270,16	R\$ 26.401,44	R\$ 158.408,64

6.7. O valor total atualizado do Contrato para a vigência de 30/11/2019 a 30/11/2020 passa de R\$ 315.505,32 (trezentos e quinze mil, quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos) para R\$ 327.207,17 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos), e para a vigência de 30/11/2020 a 30/05/2021 passa de R\$ 157.752,66 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 158.408,64 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), permanecendo o mesmo valor de R\$ 158.408,64 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o novo período a ser prorrogado excepcionalmente de 30/05/2021 a 30/11/2021.

6.8. Assim, o valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 170.766,47 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 12.357,83 (doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) referente ao reajuste em sentido amplo (repactuação 2020 e reequilíbrio econômico-financeiro) e R\$ 158.408,64 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) referente ao novo período de prorrogação excepcional:

Termo Aditivo nº 07	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da vigência contratual
	+R\$ 11.811,18 de reajuste em sentido amplo (repactuação 2020 e reequilíbrio econômico-financeiro)	R\$ 327.207,17	30/11/2019 a 30/11/2020
	+R\$ 546,65 de reajuste em sentido amplo (repactuação 2020 e reequilíbrio econômico-financeiro)	R\$ 158.408,64	30/11/2020 a 30/05/2021
	+R\$ 158.408,64 (+ 06 meses de vigência) e resguardo da repactuação 2021	R\$ 158.408,64	30/05/2021 a 30/11/2021
Valor Total do Termo	R\$ 170.766,47		

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, §4º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 51 e Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Terceira do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual excepcional**; no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 53 e seguintes, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, no que diz respeito à **repactuação**; no art. 57, §7º, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, no que diz respeito ao **resguardo do direito à repactuação**; e no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato, no que se refere ao **reequilíbrio econômico-financeiro**.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/152803, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0141N, Nota(s) de Empenho – 2021NE000037.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

8.3. Fica(m) aqui registrada(s) a(s) Nota(s) de Empenho 2021NE000018, que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente Termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

11.2. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

11.3 . Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 01 (uma) via digital e/ou 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil e sua autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.it.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Murici (AL), 27 de maio de 2021.

**RODRIGO OLIVEIRA
FERREIRA DA
SILVA:04180913402**

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA
FERREIRA DA SILVA:04180913402
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=29091571000160, ou=AR SERASA, cn=RODRIGO
OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:04180913402
Dados: 2021.05.27 14:34:37 -03'00'

**Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva
Representante da Contratante**


**Augusto César Cavalcante Farias
Representante da Contratada**


**Gustavo César Leal Farias
Representante da Contratada**

Testemunhas:

Nome: **VANESSA RODRIGUES DE GUSMAO:04775895451** CPF: _____
Assinado de forma digital por VANESSA RODRIGUES DE GUSMAO:04775895451
Dados: 2021.05.27 14:47:25 -03'00'

Nome: **Neiuze Nascimento** CPF: **382.963.064-68**
TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ÁGUAS LTDA
Assistente Comercial